

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 682/72

Aprovado em 24/5/1972.

Declara-se equivalente aos estudos de 1º grau os realizados por Magdalena Chedid Maluf no antigo Instituto Profissional Feminino.

PROCESSO: CEE. N° 096/72

INTERESSADO: DALENA CETDID MALUF.

ASSUNTO: Equivalência de curso de 1º grau de Magdalena Chedid Maluf
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1- Magdalena Chedid Maluf, residente em Sorocaba solicita "seja verificada a sua equivalência ao primeiro ciclo de grau médio".

2- A aluna concluiu o Curso Profissional em 1934 e o Curso de aperfeiçoamento e habilitação para o magistério profissional (1937) no antigo Instituto Profissional Feminino hoje denominado Colégio Estadual de Economia Domestica e do Artes Aplicadas "Carlos de Campos".

3- O pedido da aluna foi inicialmente dirigido à Inspetoria Seccional de São Paulo do MEO que encaminhou o processo ao Departamento do Ensino Técnico para opinar sobre o pedido de equivalência.

4- Consta do processo:

- a) histórico escolar da aluna, referente ao curso básico de roupas brancas e bordados, de três anos, terminado em 1934 (fls. 6)
- b) histórico escolar da aluna referente ao curso de aperfeiçoamento de roupas brancas, rendas e bordados, de dois anos, terminado pela aluna em 1936 (fls. 7);
- c) diploma referente ao curso de roupas brancas, rendas e bordados, no verso do qual se encontra uma apostila datada de 24 de julho, de 1970 e onde se lê que o referido curso foi transformado em grau medio-ginasial industrial - 1º ciclo.
- d) diploma de curso de aperfeiçoamento e de habilitação para o magistério profissional em roupas brancas, rendas e bordados, no verso do qual se encontra uma apostila onde se lê que o curso feito pela aluna e termina

do em 1937, nos termos do Decreto Lei Federal nº 4273 de 30 de janeiro de 1942 - Lei Orgânica do Ensino Industrial corresponde ao curso de Mestria e que o referido curso foi transformado pela Lei Federal nº 4.024 em grau médio - curso ginásial industrial.

FUNDAMENTAÇÃO:

Este CEE tem considerado o curso básico industrial e o curso de mestria como de 1º ciclo, de acordo com a antiga nomenclatura e, nesse sentido, bem impedido aos seus concluintes o ingresso em curso superior (Parecer CEE nº 147/71).

A aluna teve cinco anos de escolaridade depois do curso primário.

CONCLUSÃO:

A vista do que foi exposto somos pela equivalência dos estudos feitos por Magdalena Chedid Maluf no antigo Instituto Profissional Feminino hoje Colégio Estadual de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas "Carlos de Campos", ao antigo curso nédio de 1º ciclo.

Este o nosso parecer smj.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Cons. José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, apos discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gambá, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
São Paulo, 20 de março de 1972.

Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente.